



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quarta-feira • 7 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2600

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Lei Nº 039/2021** - Dispõe Sobre A Concessão De Férias Acrescida Do Terço Constitucional E Do Décimo Terceiro Salário Aos Agentes Políticos Do Município De Saubara-BA E Dá Outras Providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



LEI Nº 039/2021

Dispõe sobre a concessão de **Férias acrescida do Terço Constitucional** e do **Décimo Terceiro Salário** aos **Agentes Políticos** do Município de Saubara-BA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 7º, Incisos VIII e XVII; 29, Incisos V e VI, alínea “b”; 37, Incisos X e XI e 39, § 4º da Constituição Federal; pelos Artigos 18, Inciso XI; 34, Inciso XXIII; 54, Incisos I e IV e 73, Incisos III, XVI e XXIX da Lei Orgânica Municipal; 35, § 1º, da Lei Municipal nº 015, de 04 de julho de 2018, considerando os termos do Recurso Extraordinário nº 650.898, do E. Supremo Tribunal Federal; do Parecer Normativo nº 14/2017, de 17 de novembro de 2017 e do Parecer nº 00130-21 da Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 041/2021, transformado em 049/2021, na Sessão Ordinária realizada em 24 de março de 2021 e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Agentes Políticos e aos ocupantes de Cargos Comissionados do Poder Executivo do Município de Saubara-Bahia, o direito à concessão de **Férias acrescida do Terço Constitucional**, nos termos do Acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 650.898, pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, em 24 de agosto de 2017.

Art. 2º - As férias anuais dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Saubara-Bahia, serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, o(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a) e os(as) Secretários(as) Municipais.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



§ 2º - Durante as férias, o(a) Prefeito(a) será substituído(a) pelo(a) Vice-Prefeito(a) e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

§ 3º - Estende-se os benefícios instituídos pela presente Lei, aos ocupantes de Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, de livre nomeação e exoneração.

§ 4º - Os(As) Secretários(as) Municipais e os ocupantes de Cargos Comissionados serão substituídos(as), conforme designação do(a) Prefeito(a), sendo assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do Titular do Cargo, pelo período de substituição.

§ 5º – Não será admitida a indenização pecuniária de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do Cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Agente Político ou o ocupante de Cargo Comissionado perceberá o valor das férias calculadas proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do Mandato Eletivo ou de exercício do Cargo Comissionado, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandado ou do exercício de Cargo Comissionado.

Art. 3º - A fruição das férias de que trata o “caput” do Artigo anterior desta Lei, poderá ser fracionada em até 02 (dois) períodos, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único–Somente será garantido o direito à fruição das férias e ao recebimento do Terço Constitucional ao(a) Vice-Prefeito(a), se este(a) estiver exercendo função ou cargo administrativo permanente junto à Administração Municipal.

Art.4º - Fica assegurado aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Saubara-Bahia e aos ocupantes de Cargo Comissionado, o direito ao **Décimo Terceiro Salário**, anualmente, nos termos do Artigo 7º, Inciso VIII, da Constituição Federal de 1988 e



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



do Acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 650.898, pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, em 24 de agosto de 2017.

§ 1º - O 13º Salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no Cargo Eletivo ou Comissionado.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do que determina o parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º Salário de que trata esta Lei, será pago na mesma forma determinada para os demais Servidores Públicos Municipais, calculado com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 5º - A Concessão do **Terço de Férias Constitucionale** do **Décimo Terceiro Salário** aos **Agentes Políticos** do Poder Executivo do Município de Saubara-Ba, assegurados nos artigos 1º e 4º desta Lei, **somente ocorrerá a partir do dia 1º de janeiro de 2022**, nos termos que dispõe o Artigo 8º, Inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 6º - Nos termos do que dispõe o Artigo 8º, Inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, os valores dos Subsídios dos Agentes Políticos, continuarão a ser aqueles fixados pela Lei Municipal nº 046, de 20 de outubro de 2016 e os dos Cargos Comissionados do Poder Executivo do Município de Saubara, serão aqueles vigentes em 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, **a partir de 1º de janeiro de 2021**, visando a preservação do poder aquisitivo, nos termos do que dispõe o Inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal, **5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**, aos Agentes Políticos e aos Servidores ocupantes de Cargos Comissionados em atividade, vinculados ao Poder Executivo do Município de Saubara.

§ 1º - O reajuste mencionado neste artigo corresponde à reposição das perdas salariais decorrentes do processo inflacionário ocorrido no exercício anterior, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, utilizado para o reajuste do Salário Mínimo Nacional.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



§ 2º - O percentual de que trata este artigo será aplicado sobre o subsídio dos Agentes Políticos (Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais) e sobre o salário base dos ocupantes de Cargos Comissionados, vigentes em 31 de dezembro de 2020, nos termos do Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a publicar, mediante Decreto, a tabela com os valores dos Subsídios e dos Salários reajustados, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 10-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara-Bahia, 06 de abril de 2021.

Márcia Mendes Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal